



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00433/13

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): José Trajano Pedrosa

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Assinação de prazo para correções. Cumprimento. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02013/16

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho – IPRESMUN.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: José Trajano Pedrosa.

2.2. Cargo: Auxiliar de Administração.

2.3. Matrícula: 28.0007-15.

2.4. Lotação: Secretaria do Desenvolvimento Rural do Município de Nazarezinho.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 030/2012):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por idade – proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

3.2. Autoridade responsável: Francisco Trajano de Figueiredo – Superintendente do IPRESMUN.

3.3. Data do ato: 26 de dezembro de 2012.

3.4. Publicação do ato: Jornal Tribuna do Município, de 26 de dezembro de 2012.

3.5. Valor: R\$ 678,00.

4. Relatório: A Auditoria, após análise (fls. 29/30), verificou erro na elaboração dos cálculos, bem como ausência do último contracheque do servidor. Citado, o gestor não se pronunciou. Após a Resolução RC2 – TC 00072/13 (fls. 37/38), o gestor apresentou documentos (fls. 42/49), sanando as inconformidades apontadas no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria (fl. 53/55).

5. Parecer do MPJTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00433/13

VOTO DO RELATOR

Cumprida a determinação desta Câmara e atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00433/13**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR CUMPRIDA** a Resolução RC2 – TC 00072/13; e **II) CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor JOSÉ TRAJANO PEDROSA, matrícula 28.0007-15, no cargo de Auxiliar de Administração, lotado na Secretaria do Desenvolvimento Rural do Município de Nazarezinho, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 030/2012**) e do cálculo de seu valor (fls. 26 e 49).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 19 de Julho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO